

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0217/82 (Proc. DREL nº 3411/81)
INTERESSADO : EEPG "Ignácio Miguel Estefno" / Guarujá
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOSENETE DA SILVA
RELATOR : Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº 455/82 - CEPG - Aprov. em 3 1 / 0 3 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Ignácio Miguel Estefno", Guarujá, SP, antiga EEPG do Jardim Virgínia, solicita ao CEE a regularização da vida escolar de Josenete da Silva, nascida a 12 de abril de 1967.

A escolaridade da aluna está resumida abaixo.

ANO	SÉRIE	CURSO	ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO
1977	1ª	1º Grau	EEPG "Praia da Enseada / Extensão "Freixo", Guarujá, SP	Retida
1978	2ª	1º Grau	3ª EEPG (Isolada) do Jardim Virgínia, Guarujá, SP	Promovida
1979	3ª	1º Grau	3ª EEPG (Isolada) do Jardim Virgínia	Retida
1980	3ª	1º Grau	EEPG (Agrupada) do Jardim Virgínia, Guarujá, SP	Promovida
1981	4ª	1º Grau	EEPG "Ignácio Miguel Estefno", Guarujá, SP	(*)

(*) cursando à época do processo

k irregularidade que motivou o presente processo foi a matrícula indevida na 2ª série.

Instruído adequadamente, o protocolado veio a este Colegiado, após tramitação normal.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade decorrente de falha administrativa da 3ª EEPG (Isolada) do Jardim Virgínia, do Guarujá, que matriculou indevidamente na 2ª série do 1º grau, aluna que ficara retida na série anterior.

Em face do estágio de escolarização da aluna e do fato da irregularidade ter ocorrido por falha do estabelecimento supracitado, pronunciaram-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados, a Sra. Supervisora de Ensino e o Sr. Diretor do DREL.

PROCESSO CEE Nº 0217/82 PARECER CEE Nº 455/82 - 2 -

O Histórico Escolar emitido pela EEPG "Ignácio Miguel Estefno" é omissivo quanto à 3ª série cursada pela aluna em 1979, em que ficou retida, mas os conceitos do ano de 1980, quando cumpriu novamente a série em questão, logrando aprovação, são apenas regulares (C em todos os componentes). E, a Ficha Individual de 1981 completada apenas até o 3º bimestre - não mostra bom aproveitamento.

No entanto, verifica-se que, embora retida na 1ª série, a aluna conseguiu bom desempenho na 2ª série (média superior a B).

Atualmente já cursou a 4ª série e pedagogicamente é difícil identificar os prejuízos que eventualmente tenha sofrido.

Em caso da espécie - parecer CEE nº 455/81 - manifestou-se este Colegiado favoravelmente à regularização da vida escolar do aluno, sem quaisquer exigências.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de JOSENETE DA SILVA na 2ª série do 1º grau da 3ª EEPG (Isolada), do Jardim Virgínia, Guarujá, SP, assim como os atos escolares que praticou ulteriormente.

Advirta-se a Escola pela irregularidade havida.

São Paulo, 03 de março de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Doringues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de março de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em Exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE